

Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda 01, ao Projeto de Lei nº: 93/2023.

Objeto: "Altera a Lei Municipal 1.794/2021, que instituiu a Lei de Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo, a Lei Municipal 1.619/2007 e dá outras providências que especifica."

Trata-se de emenda 01 apresentada pelo Vereador Neymar Magalhães Meireles que tem por objetivo atender demandas trazidas na audiência publica, segundo a mensagem do autor.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

A emenda 01, em apreciação estão redigidas dentro da técnica legislativa estabelecida pela LC 95/98, com alterações contidas na LC 107/2001, não descaracteriza o objetivo central do Projeto de Lei.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Pelo exposto, cremos que a emenda 01 ao Projeto de Lei em epígrafe não se encontram maculadas pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina esta Procuradoria Jurídica pela regular tramitação.

Cumpre, ainda, esclarecer que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei deve ser apreciado pelas mesmas Comissões do projeto principal, conforme determina o Regimento Interno, para apreciação e parecer.

O quorum de votação está determinado no caput do art. 51, da LOM.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, S. M. J.

Ouro Branco, 28 de agosto de 2023.

Dra Grazielle Aparecida Pereira Ribeiro Procuradora Geral da Câmara Municipal de Ouro Branco-MG